



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CONVITE Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DOS CINCO PASSOS DA PAIXÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____ . Telefone de contato: _____
_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISO

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235.

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3357-1235, OU PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CONVITE Nº 01/2020

Processo: nº 07/2020	Abertura: 14/02/2020
Modalidade: Convite nº 01/2020	Horário: 08h00min
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL	Local: Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Padre Reis, n.º 84, Bairro centro, Cidade de Coronel Xavier Chaves- MG, CNPJ n.º 18.557.546/0001-03, isento de inscrição estadual, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 3.019 de 02 de janeiro de 2020, torna publica que fará realizar licitação, Processo nº 07/2020, sob a Modalidade de Convite nº 01/2020, do tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/06 c/c 147/14, demais legislação pertinente e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório, conforme abaixo especificado:

I – DO OBJETO

1.1-Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DOS CINCO PASSOS DA PAIXÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

1.2 - A prestação de serviço, fornecimento do objeto, ora contratado deverá atender plenamente a demanda da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Especificação do objeto;
- Anexo II - Modelo de Planilha- Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- Anexo IV - Minuta de Contrato;
- Anexo V - Modelo Termo de renuncia
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII - Modelo Declaração de Fatos Impeditivos

II - DO ORGÃO REQUISITANTE, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

2.1 – Secretaria Municipal de Cultura;

2.2 – As despesas com a execução do contrato decorrente da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN PRESERV PATRIM CULTURAL
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIM HISTORICO, ARTIST, E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTIS
PROJ/ATIVIDADE	2.310	MAN NUCL BENS MOV IMOV HIST TOMB INVENT
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	04	CULTURA
FICHA	383	

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação todos e quaisquer estabelecimentos especializados no ramo do objeto licitado, devidamente cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves ou que atendam as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.2 - O licitante poderá fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente de Licitação, por pessoas que não seja o titular ou que não faça parte do quadro de diretores da empresa, apresentando para tanto, Carta de Credenciamento, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitação, contendo todos os dados referentes ao proposto, tais como Nome, CPF, Cargo/Função e definição expressa quanto ao poder de representação, tais como declaração, firmar compromissos, transigir, interpor ou desistir de recursos e/ou impugnações.

3.3 - Não poderá participar da presente licitação estabelecimento:

- a) Que se encontre incurso nas penalidades previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei 8.666/93;
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata;

3.3.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, no horário de 09h00min a 16h00min, podendo ser adquirida cópias reprográficas do edital em seu inteiro teor.

IV – DOS ADITAMENTOS

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o processo licitatório serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da audiência, os quais serão publicados no “Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal (Mural)”, não se obrigando a Comissão a dar ciência pessoal aos Licitantes ausentes às reuniões, desde que não haja disposição em contrário expressa em Lei.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS.

5.1 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTAS DE PREÇOS”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes de “Documentação” e “Propostas de Preços” deverão ser entregues no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada à Rua Padre Reis, 84, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.1.1 - A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local que não seja o de recebimento de correspondência, e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório, na sede da Prefeitura.

6.2 - A abertura dos envelopes “Habilitação” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, deste instrumento convocatório, no dia **14 de fevereiro de 2020 às 08h00min.**

6.2.1 - A abertura do julgamento das propostas será efetuada às **14 de fevereiro de 2020 às 08h00min**, na sede da prefeitura, desde que não sejam interpostos recursos.

6.2.2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderá ser aberto os envelopes “Propostas de Preços”, se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referente à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.3.1 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.

6.3.2 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.4 - As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.



VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação será feita mediante apresentação, em original ou cópia autenticada por cartório (selo de autenticação em todas as páginas) ou servidor da Administração Municipal, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, dos **seguintes documentos:**

7.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração, devidamente registrada, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 – Carteira de Identidade e CPF dos proprietários e /ou dos Sócios;

7.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

7.1.5 - Prova de regularidade para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal S.A.;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

7.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

7.1.8 – Documento comprobatório de regularidade relativo a Débitos Trabalhistas – (CND Trabalhista), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.9 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em situação de validade ou devendo ser datada dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

7.1.10 - Declaração sobre o emprego de menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo III** do Edital;

7.1.11 – Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (**conforme Anexo VII**).

7.1.12 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, para que se possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei é necessário, apresentação de declaração de que a empresa enquadra como Microempresa conforme modelo (**conforme Anexo VI**) junto ao envelope de documentação de habilitação.

7.1.13 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA/CAU, dentro da validade, atualizada, em nome da empresa;

7.1.14 – Atestado de capacidade técnico profissional, com apresentação de CAT, (Certidão de Acervo Técnico), com validade vigente, comprovando vínculo profissional e a execução dos serviços do referido objeto desta licitação, devendo nele constar quantidades, prazos e características dos serviços.

7.2 – Os documentos acima poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticados em cartório ou poderão ser autenticados por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e consulta ao site dos órgãos emissores, por fins de habilitação.

7.3 – Os documentos que omitirem o prazo de validade serão entendidos como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.1 - As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo de Planilha-Proposta de Preço Anexo II, em 01 (Uma) via, sem entrelinhas ou rasuras, datadas e assinadas, carimbadas, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto desta, em envelopes separados, hermeticamente fechados, datilografada ou impressa em computador, com identificação e n.º do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste:

8.1.1 - Descrição completa do objeto desta licitação está especificada no Anexo I deste instrumento convocatório;

8.1.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

8.1.3 - Identificação e endereço da licitante;

8.1.4 - Validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

8.1.4.1 - As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

IX – DO JULGAMENTO

9.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente;

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1 - Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2 - Apresente preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;

9.2.3 - Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;

9.2.4 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

9.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.1.3 do Título VIII, deste instrumento serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação.

9.6 - No Julgamento da habilitação ou da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetam o seu conteúdo.



X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

10.1 - O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, até 30 dias após o fornecimento do objeto da licitação e emissão de nota fiscal e nota de empenho.

10.2 - O preço contratual, obedecida a periodicidade de um ano disposto no “caput” do art. 28 da Lei n.º 9.069/95 será reajustado mediante a aplicação da variação do IGPM no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3 - A empresa contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições de compatibilidade com as obrigações por ele assumidas para a habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos;

11.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial.

12.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

12.3 - Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no setor de licitação desta Prefeitura ou, ainda, poderão ser enviados por meio do fax nº. 32 3357-1235.

12.3.1 - Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados no setor de licitação desta Prefeitura até 02 (dois) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Prefeitura.

12.3.2 - Quem fizer uso do sistema de fax, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido e por sua entrega na Prefeitura Municipal.

12.3.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

12.4.1 - As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas através de fax, e a elas serão aplicadas as disposições previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3 do Título anterior.

12.5 - As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação desta Prefeitura.

12.6 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

XIII - DO FORNECIMENTO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo II), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

13.2 - É assegurado a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto adjudicado.

13.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

13.5 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.

13.6 - O objeto licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade de seu fornecimento, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração, o qual informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

13.7 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

13.8 – O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.9 - O prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses.

13.10 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o produto/serviço em desacordo com o previsto neste contrato e no instrumento convocatório podendo devolvê-lo e aplicar o disposto no art.24, inciso XI, da Lei Federal 8.666/93;

13.11 - Os produtos/serviços licitados deverão ser de primeira qualidade, e em perfeitas condições de uso no ato da entrega.

XIV - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

14.1 - Pelo atraso ou demora injustificados para o fornecimento do produto/serviço licitado, além do prazo estipulado neste instrumento convocatório, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.2 - Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.3 - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente ao fornecimento do objeto licitado, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.4 - Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

14.5 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

14.6 - Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14.

14.7 - Aplicadas as multas, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

14.8 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.6.

15.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

XVI – DO FORO

16.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Resende Costa, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XVII – CONDIÇÕES ESPECIAIS

17.1 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, para que se possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei é necessária apresentação no envelope de documentos do licitante a declaração de que a empresa enquadra como Microempresa.

17.2 – Caso o proponente enquadrado na condição de “ME” ou “EPP”, na forma do item anterior, não apresente a certidão mencionada, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da LC 123/2006.

17.3 – A Lei Complementar 123/06 será observada na íntegra.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Aplicam-se a esta Licitação e Contratos Administrativos a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

18.2 - Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

18.3 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

18.4 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

18.5 - Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Coronel Xavier Chaves, situada à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, *nesta cidade* ou pelo telefone (32) 3357-1235, no horário de 09h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves, 06 de fevereiro de 2020.

Emanuel Pereira de Andrade
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os Cinco Passos da Paixão são bens tombados em nível Municipal e estão dentro do Núcleo Histórico Tombado. A necessidade de Reforma e manutenção dos mesmos, esse pedido já foi feito na gestão passada e aprovada pelo Conselho Deliberativo municipal de Patrimônio Cultural. Eles precisam de pintura interna e externa, refazer os telhados por causa infiltrações e reparos na parte elétrica.

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DOS CINCO PASSOS DA PAIXÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, conforme planilhas e projetos a seguir:

Projetos:

<https://drive.google.com/file/d/1EIYZNtRtaGw9VqPjtAG-sOTXbQQZB5kY/view?usp=sharing>

Cronograma:

<https://drive.google.com/file/d/19brtQ3tlQpHcm6Ng1Hf-U58aI2CMqocl/view?usp=sharing>

Memoria de Cálculo:

<https://drive.google.com/file/d/1AfleqSqKca2KH6qGNFjXebqBzOf7Gqx/view?usp=sharing>

Memorial Descritivo:

https://drive.google.com/file/d/1JrbFipNNaKcPyJoz8_kI01bENnNBiAl4/view?usp=sharing

Planilha Orçamentária:

https://drive.google.com/file/d/1dp01aJXmpt7wiqGFh8iWTmIE_jTEsYbH/view?usp=sharing

Contratação total estimada em **R\$ 33.053,05 (trinta e três mil cinquenta e três reais e cinco centavos)**.

Coronel Xavier Chaves, 06 de fevereiro de 2020.

Emanuel Pereira de Andrade
Presidente – CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020**

À
Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG
Att. Comissão Permanente de Licitação

Proponente: _____
Endereço: _____
CNPJ n.º: _____

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DOS CINCO PASSOS DA PAIXÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, conforme descrição a seguir:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT.	VALOR TOTAL
1			INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA				
1.1	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	A CARGO DA PREFEITURA			
2			COBERTURA				
2.1	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	39,93	R\$	R\$
2.2	SINAPI	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	39,93	R\$	R\$
2.3	SINAPI	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	39,93	R\$	R\$
2.4	Composição		MANTA ISOLANTE PARA TELHADOS	M2	39,93	R\$	R\$
2.5	SINAPI	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	39,93	R\$	R\$
2.6	SINAPI	94221	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019.	M	13,14	R\$	R\$
2.7	Composição	DEM-FOR-035	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE TABUAS DE PINHO INCLUSIVE	M2	21,06	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO				
2.8	Composição	FOR-MAD-005	FORRO DE MADEIRA EM ANGELIM	M2	21,06	R\$	R\$
3			PAVIMENTAÇÃO				
3.1	Composição	DEM-PIS-010	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	21,06	R\$	R\$
3.2	Composição	DEM-PIS-005	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	21,06	R\$	R\$
3.3	Composição		PISO EM CONCRETO, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, FCK10MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO	M2	21,06	R\$	R\$
3.4	SINAPI	87622	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, PLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_06/2014	M2	21,06	R\$	R\$
3.5	SINAPI	98670	PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS, INCLUSO APLICAÇÃO DE RESINA. AF_06/2018 (INCLUSO ARGAMASSA COLANTE)	M2	21,06	R\$	R\$
3.6	SINAPI	98686	RODAPÉ EM LADRILHO HIDRÁULICO, ALTURA 7 CM. AF_06/2018	M	36,65	R\$	R\$
3.7	Composição		DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (DEGRAUS)	M3	2,86	R\$	R\$
3.8	Composição	EST-CON-010	FORNECIMENTO DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 10 MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (DEGRAUS)	M3	2,86	R\$	R\$
3.9	Composição		FORMA E DESFORMA DE TÁBUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (5X), EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	5,72	R\$	R\$
4			REVESTIMENTO				
4.1	Composição		DEMOLIÇÃO DE REBOCO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	87,96	R\$	R\$
4.2	Composição	IMP-PIN-010	PINTURA IMPERMEABILIZANTE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA	M2	87,96	R\$	R\$
4.3	Composição		CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3 (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M2	87,96	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.4	Composição	REV-EMB-005	EMBOÇO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:6 (CIMENTO E AREIA), ESP.20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M2	87,96	R\$	R\$
4.5	Composição	REV-REB-015	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA),ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M2	87,96	R\$	R\$
5			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
5.1	Composição	RAS-ALV-005	RASGO EM ALVENARIA PARA PASSAGEM DE ELETRODUTO/TUBULAÇÃO, DN 15MM A 25MM (1/2" A 1")	M	7,39	R\$	R\$
5.2	Composição	ELE-MAN-005	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, ANTI-CHAMA DN 16 MM(1/2") - APLICAÇÃO EM ALVENARIA	M	7,39	R\$	R\$
5.3	SINAPI	91831	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	9,01	R\$	R\$
5.4	Composição	ELE-CXS-160	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL, RETANGULAR, DIMENSÕES 4 X 2"	UNID	5	R\$	R\$
5.5	Composição	ELE-TOM-035	CONJUNTO DE 1 TOMADA + 1 INTERRUPTOR COM PLACA	CJ	5	R\$	R\$
5.6	Composição	ELE-CAB-275	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR,NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO2,5 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	59,04	R\$	R\$
5.7	Composição	ENC-ALV-005	ENCHIMENTO DE RASGO EM ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA, DN 15MM A 25MM (1/2" A 1")	M	7,39	R\$	R\$
6			PINTURA				
6.1	Composição	PIN-LIX-005	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	205,24	R\$	R\$
6.2	Composição	PIN-SEL-005	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	205,24	R\$	R\$
6.3	Composição	PIN-ACR-005	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	205,24	R\$	R\$
6.4	Composição	PIN-ESM-015	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS,INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	M2	25,8	R\$	R\$
6.5	SINAPI	74245/001	PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO DUAS DEMAOS	M2	10,9	R\$	R\$
7			OUTROS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7.1	Composição	LIM-GER-005	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	29,9	R\$	R\$
7.2	Composição	DEM-FER-005	REMOÇÃO DE FERRAGENS (DOBRADIÇAS, FECHADURAS, MAÇANETAS)	U	35	R\$	R\$
7.3	SINAPI	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	U	5	R\$	R\$
7.4	Composição	FRG-DOB-010	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADA 3" X 2 1/2"	UNI	30	R\$	R\$
						TOTAL	R\$

Link planilha de proposta (Em Excel):

<https://drive.google.com/file/d/1VDXji4FzUvz5luCCuJHkoBFcWd3QCZSw/view?usp=sharing>

Valor total: R\$ _____, _____ (_____).

Validade da Proposta: _____

Condições de Pagamento _____

Prazo _____

_____, _____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

CARIMBO PERSONALIZADO DO
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CONVITE Nº 01/2020**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratado, _____ nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor _____, (qualificação e endereço residencial) CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 07/2020, Modalidade Convite 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DOS CINCO PASSOS DA PAIXÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.**

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	UNT.	VALOR TOTAL

2.1 - O valor global deste contrato será até R\$ _____ (_____.), sendo, obtidos pelo preço global, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.



CLÁUSULA III – PAGAMENTO PRAZO

- 3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em parcelas conforme as medições apresentadas, após a comprovação da execução, por funcionário designado pela administração municipal e apresentação da nota fiscal e nota de empenho em até 30 dias.
- 3.2 - O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS.
- 3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.4 - O prazo de execução do serviço será de até 45 (quarenta e cinco) dia.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.4 - Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

- 6.1- A contratada deverá fornecer o produto/serviço licitado em conformidade com a proposta por ela apresentada.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.003	FUNDO MUN PRESERV PATRIM CULTURAL
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	391	PATRIM HISTORICO, ARTIST, E ARQUEO
PROGRAMA	1301	PROTEÇÃO E CONSERV DO PATRIM HIST E ARTIS
PROJ/ATIVIDADE	2.310	MAN NUCL BENS MOV IMOV HIST TOMB INVENT
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
CENTRO DE CUSTO	04	CULTURA
FICHA	383	



CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto/serviço deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua entrega, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

8.2 - A Contratante poderá sustar a entrega do produto/serviço, que comprovadamente não esteja sendo entregue em boa qualidade ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES

9.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de compra/serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.

9.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto/serviço, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1 - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

9.4 - As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA X – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.1.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

10.1.4 - Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.



10.1.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita entrega dos produtos/serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – REGIME LEGAL

14.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 - As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa/MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Coronel Xavier Chaves - MG,.....

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art.109, inciso I, alínea "a" e "b")

A Empresa abaixo assinada, participante do convite nº 01/2020, por seu representante credenciado para o ato licitatório vem neste ato declarar, perante a Comissão Permanente de Licitação, que abre mão dos prazos de recursos do art.109, inciso, I, alínea "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de 2020.

Empresa CNPJ -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020**

A empresa (_____), CNPJ (nº_____.) com sede na Rua (_____), neste ato representada pelo (s) sócios ou diretores (**qualificação completa – nome , RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**) por intermédio de seu procurador (a) o senhor (**nome , RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), declara sob penas da Lei, que a empresa que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da LC. 123 de 14 de Dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do artigo LC 123de 14 de Dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2020.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do Responsável/ Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail – licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2020
CARTA CONVITE Nº 01/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Empresa.....,CNPJ.nº....., endereço Rua/Av.....bairro,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no Processo Licitatório nº 07/2020, Carta Convite nº 01/2020. Nos termos da Lei 8.666/93 e ciente da
obrigatoriedade de declarar posteriores.

_____, ____ de _____ 2020.

Nome
Documento